



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 02620/12**

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Guarabira  
Exercício: 2011  
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Responsável: Francisco Ednaldo de Souza Leite

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIACÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade.

**ACÓRDÃO APL – TC – 00412/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA*, relativa ao exercício financeiro de 2011, *SR. FRANCISCO EDNALDO DE SOUZA LEITE*, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ***JULGAR REGULARES*** as referidas contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 13 de junho de 2012**

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão*  
*Presidente*

*Auditor Oscar Mamede Santiago Melo*  
*Relator*

*Isabella Barbosa Marinho Falcão*  
*Procuradora Geral do MPE/TCE-PB*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 02620/12

#### RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O processo eletrônico TC nº **02620/12** trata do exame das contas de gestão do Presidente da **Câmara Municipal de Guarabira**, Vereador **Francisco Ednaldo de Souza Leite**, relativas ao exercício financeiro de **2011**.

A Auditoria deste Tribunal, com base nos documentos que compõe os autos, emitiu relatório constatando, sumariamente, que:

- a) a Prestação de Contas foi apresentada ao TCE/PB no prazo legal e em conformidade com a Resolução RN TC 03/10;
- b) A Lei Orçamentária Anual de 2011 – LOA Nº 924, de 07 de dezembro de 2010, estimou as transferências em R\$ 1.908.216,00 e fixou a despesa em igual valor;
- c) a receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 1.850.400,00;
- d) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 1.850.268,71;
- e) o total da despesa do Poder Legislativo alcançou o percentual de 6,95% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior;
- f) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal corresponderam a 68,65% das transferências recebidas;
- g) a remuneração de cada Vereador correspondeu a 39,57% (janeiro/2011) e a 24,45% (a partir de fevereiro) da remuneração recebida pelo Deputado Estadual e representou 98,00% do valor fixado no instrumento normativo, Lei Municipal nº 800/2008;
- h) os subsídios dos vereadores, no exercício, corresponderam a 1,72% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município;
- i) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- j) os RGF foram enviados a este Tribunal dentro do prazo, foram devidamente publicados e contêm todos os demonstrativos previstos na Portaria nº 249/10 da Secretaria do Tesouro Nacional.

A Auditoria concluiu pelo atendimento integral aos preceitos da LRF, não evidenciando irregularidades quanto aos demais aspectos examinados.

É o relatório.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tendo em vista que o Órgão Técnico de Instrução não evidenciou qualquer irregularidade nas contas de gestão analisadas, proponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 02620/12**

*JULGUE REGULARES* as contas do Presidente do Poder Legislativo de Guarabira durante o exercício financeiro de 2011, Vereador Francisco Ednaldo de Souza Leite.

É a proposta.

**João Pessoa, 13 de junho de 2012**

*Auditor Oscar Mamede Santiago Melo*  
*Relator*

Em 13 de Junho de 2012



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE



**Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL